



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Sérgio Carlos Guerra, para mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Sérgio Carlos Paisano Guerra.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Agosto de 2009. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Grupo A.R.J. Cimentos Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e quatro, lavrada de folhas sessenta e oito verso à folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número C traço quinze deste cartório Notarial a cargo da notária Zaira Alí Abudala, licenciada em Direito, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da referida sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de produção e comercialização de cimento e actividade mineira.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nacala, sete de janeiro de dois mil e dez. — A Notária, *Ilegível*.

F.P. Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100136384 uma sociedade denominada F.P. Investments, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de F.P. Investments, Limitada, abreviadamente designada por FPI, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

- A comercialização de veículos automóveis e seus acessórios;
- Serviços de *rent-a-car* com ou sem condutores;
- Consultoria;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alienar participações, designadamente, noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente à sócia Olga José Macie;
- b) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente à sócia Vânia Cristina dos Santos.

Dois) O capital social poderá aumentar uma ou mais vezes por entrada em numerário ou admissão de novos sócios podendo para tal ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de

penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios, e ainda quando, ocorrendo o divórcio do sócio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha de bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio, impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambas sócias, que desde já são nomeadas administradoras, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) As administradoras são investidas dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) As administradoras poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura da administradora em assembleia geral, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer uma das sócias ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a

divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

ENGAS – Engenheiros Associados

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril do ano dois mil e seis, exarada de folhas trinta e sete verso do livro B do livro de notas para escrituras de diversas número quinhentos e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, ao cargo de Francisco Manuel José Catopola, técnico superior dos registos, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelas disposições dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o tipo unipessoal por quotas e a denominação de ENGAS – Engenheiros Associados, e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote – cidade de Lichinga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria, fiscalização de obras públicas e privadas, bem como estudos e projectos e estudos sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais e comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de cinco milhões de meticais, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, representando por uma única de igual valor nominal, pertencente a um único sócio, José Agostinho Tomás Campira.

ARTIGOQUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade será gerida por uma gerência composta por um número ímpar de gerentes designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência será remunerada ou não.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com as assinaturas de dois gerentes em actos cujo o valor material ou cujo o valor das obrigações assumidas não exceda o limite de cinco milhões de meticais e com assinaturas de três gerentes nos demais casos;
- b) Com assinatura de um procurador ou procuradores com poderes representativos especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato;
- c) A representação da sociedade em todos actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGOSEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e contas de resultado encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou o que forem deliberados para outros fundos de reserva para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei, só se for por acordo, será liquidada como os gerentes deliberarem.

ARTIGOITAVO

(Disposições finais)

Um) É nomeada gerente, a iniciar imediatamente as suas funções Ana Paula dos Santos.

Dois) O mandato dos gerentes ora nomeados terá a duração fixada pela própria sociedade, nos termos do número dois do artigo terceiro.

Três) A sociedade inicia nesta data as suas actividades, pelo que o conselho de gerência fica desde já autorizado a celebrar todos os negócios jurídicos e praticar todos os actos juridicamente aceites no âmbito do seu pacto social.

Quatro) A gerência fica obrigada a tomar imediatamente todas as actividades, medidas e praticar todos os actos jurídicos necessários para que a sociedade assuma todas as obrigações e posições jurídicas activas e passivas, emergentes dos contratos, acordos e actos jurídicos já praticados pelos titulares dos órgãos da sociedade relativos as suas actividades.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, seis de Abril de dois mil e seis. — A Ajudante, *Ilegível*.

Rinoceronte, Limitada

No dia vinte e oito de Julho de dois mil e oito, nesta Vila Municipal e na Conservatória dos Registos e Notariados de Vilankulo, perante mim Orlando Fernando Messias, ajudante D de Primeira e substituto do Conservador em pleno exercicio de funções notariais, compareceu como Outorgante e Senhor Carlos Jorge Guirute, casado natural de Chicucque-Maxixe e residente no Bairro de Nhamossa cidade de Inhambane e acidentalmente em Inhassoro que outorga neste acto em representação dos senhores Dirk Albertyn solteiro natural da Africa do Sul; Christoffel Andreas Albertyn, solteiro e natural da Africa do Sul; António Jorge Seck Won Cabrita, solteiro e natural da Beira, ambos residentes em Inhassoro, Andre Mans; willie John Le Hanie e Christian Le Hanie ambos casados, naturais e residentes na Africa do Sul acidentalmente em Inhassoro. Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal e a qualidade em que representa pela respectiva acta.

E por eles foi dito:

Que os seus primeiros três representantes são os únicos e actuais sócios da sociedade acima mencionada constituída por escritura de seis de Julho de dois mil e cinco exarada de folhas quarenta e cinco verso a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número doze desta conservatória.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta da assembleia geral de dezassete de Julho do ano em curso foi deliberado que os sócios Dirk Albertyn e Christoffel Andreas Albertyn e António Jorge Seck Won Cabrita que no acto estavam representados pelo senhor Andries Stephans Du Plessis, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios Andre Mans Willie, John Le Hanie e Christian Le Hanie cessão esta que é feita com todos direitos e obrigações onde os cedentes apartam-se dela e nada têm haver.

Em consequência da alteração das políticas sociais da empresa decidiu-se alterar os artigos quarto número um do artigo oitavo que regem a dita sociedade para uma nova redacção a corresponder a actualidade da sociedade.

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais sendo trinta e três, ponto trinta e três por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais para um dos sócios Andre Mans; Willie John Le Hanie; Christian Le Hanie, respectivamente.

ARTIGOITAVO

Administração e gerência da sociedade

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios os quais desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Tendo-se deliberado mais que o mais não alterado por esta acta mantenha as disposições do pacto social anterior.

Assim o disse e outorgou.

Li e expliquei em voz alta ao outorgante o conteúdo deste instrumento após que vai assinar comigo seguidamente.

O Conservador, *Ilegível*.

Consulprest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob número 100129248 uma sociedade denominada Consuprest Limitada.

Contrato de sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa Código Comercial, entre:

Primeiro: Luís Manuel da Silva Paixão, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Vinte Cinco de Junho A Rua seis, número duzentos e cinquenta e três, cidade de Maputo, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 03751105, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo.

Segundo: Naylla da Silva Paixão, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Vinte Cinco de Junho A Rua Seis, número duzentos e cinquenta e três reis de chão, cidade do Maputo, portadora do Boletim de Nascimento, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e oito, em Maputo; pelo presente

contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de consulrest, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min número mil trezentos e sessenta e um segundo andar flat cento e três cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria, formação, avaliação, monitoria, pesquisa e prestação de serviços nas áreas de educação, saúde e água e saneamento podendo assim seja adequado abranger outras áreas existentes no País.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Luís Manuel da Silva Paixão, com o valor de dezasseis mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital e Nayilla da Silva Paixão, com o valor de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua aliena a quem e pelos preços que

melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Luís Manuel da Silva Paixão como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas de resultados do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam; para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem..

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e nove. — O técnico

TMPM, Lda-Transportes de Mercadorias e Passageiros de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Novembro de dois mil e nove, lavrada de folhas quarenta e uma a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cem traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social entre Daniel de Sousa Teixeira; Humberto José Marques Ramalho; Jorge Roberto Guambe e Isidro Albino da Graça Ingue.

E por eles foi dito:

Que eles são os actuais únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TMPM, Lda-Transportes de Mercadorias e Passageiros de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro, constituída por escritura de dezanove de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e sete a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas com o número noventa e dois traço A, e alterada por escritura de trinta de Junho de dois mil e nove a folhas cento e duas a cento e cinco do livro noventa e quatro traço A desta conservatória.

Em que:

Pela referida escritura os sócios decidiram por unanimidade em que o sócio Jorge Roberto Guambe, cede na totalidade a sua quota que detêm na sociedade do valor nominal de duzentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, para o sócio Daniel de Sousa Teixeira, cessão esta é feita pelo seu valor nominal, e que o sócio Jorge Roberto Guambe, aparta-se da sociedade não tendo mais nada a haver com a mesma.

E, que em consequência da operada cessão alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de um milhão de meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel de Sousa Teixeira;
- Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, represen-

tativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Humberto José Marques Ramalho;

- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Isidro Albino da Graça Ingue.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura passa a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Arménio's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e nove, no terceiro Cartório notarial, lavrada de folhas dez a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre: Arménio Manuel das Neves de Oliveira e Manuel Fernandes Rosas Borges uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Arménio's Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social, dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral a grosso e a retalho de produtos de primeira necessidade, consumíveis, no ramo alimentar, higiene e limpeza e têxteis incluindo importação e exportação dos mesmos.

Dois) Para realização do objecto social a sociedade poderá associar-se com outras ou mais sociedades.

Três) Por deliberação dos sócios pode a sociedade exercer quaisquer outras actividades para que venha a ser autorizada e que não contrarie a lei vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Arménio Manuel das Neves de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Fernando Rosas Borges.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os respectivos termos e condições.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

As prestações suplementares de capital podem ir até vinte vezes do valor do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre, a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração da sociedade será da competência de Arménio Manuel das Neves de Oliveira.

Dois) Compete à gerência gerir todos os negócios correntes e bem como representar a sociedade em juízo e fora dele respeitando as deliberações sociais.

Três) A sociedade obriga - se pela assinatura do sócio Arménio Manuel das Neves de Oliveira.

ARTIGO NONO

Balanco e contas

Um) Anualmente será encerrado um balanço de contas a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-á a percentagem fixada para constituir fundo de reserva legal.

Três) Uma vez deduzida a percentagem referida no número anterior, a partir do remanescente dos lucros, será aplicada nos termos aprovados pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade e disposições gerais

Um) Em caso de morte, dissolução de um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros, sucessores ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Malawa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 100128888 uma sociedade denominada Malawa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sra. Saquina Alimamad Abdula Van Der Vyver, casada com o Sr. Nicholas Van Der Vyver em regime de comunhão de bens, natural de Matutuine, Maputo, residente em Michafutene, Bairro Cumbeza, distrito de Marracuene, província do Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora de Passaporte # AD 043626, emitido pela Direcção Nacional de Migração em dezanove de agosto de dois mil e oito é válido até trinta e um de agosto de dois mil e treze.

Segundo: Sr. Nicholas Van Der Vyver, casado com a Sra. Saquina Alimamad Abdula Van Der Vyver em regime de comunhão de bens, natural de Portsmouth, Inglaterra, de nacionalidade Britânica, residente em Michafutene, Bairro Cumbeza, distrito de Marracuene, província do Maputo, portador do Documento de Identificação para Residente Estrangeiro (vulgarmente "DIRE") # 006293 emitido no dia treze de Novembro de dois mil e três em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Malawa, Limitada e tem a sua sede na residência das partes do presente contrato de sociedade em Michafutene, Bairro Cumbeza, distrito de Marracuene, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de mercadoria de primeira necessidade e de necessidade geral, incluindo produtos consumíveis e não consumíveis, a produção, reprodução, e/ou venda de mercadoria para o jardim e/ou horta, sendo equipamentos, plantas, sementes, adubos e outros produtos, incluindo a prestação de serviços de jardinagem, e a operação de um restaurante/restaurantes em que haverá a venda de comida preparada *in situ* para o consumo do público, incluindo a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social diferente da sociedade. A aquisição supramencionada poder-se-á ser efectuada apenas sob condição de unanimidade entre todas as partes do presente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais dividido igualmente pelos sócios, cada um contribuindo o valor de doze mil e quinhentos meticais. Assim, cada sócio terá quotas correspondentes a cinquenta por do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do Capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que, sobre o assunto, haja unanimidade entre todas as partes do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de alguma ou toda a parte de quotas pertencentes à uma das partes do presente contrato de sociedade pela mesma parte do presente contrato de sociedade deverá ser do consentimento de todos os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidará a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) A intenção ou desejo de dividir ou alienar todas as quotas ou uma parte deverá ser comunicada por escrito aos outros sócios, dando-lhes um período mínimo de um mês para responder com a sua indicação de interesse, com mais um mês para fornecer ao sócio vendedor o valor das quotas alienadas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nicholas Van Der Vyver, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos dois sócios que fazem parte à este contrato de sociedade.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comun acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros (sendo o seu esposo/a ou os seus filhos, cada um tendo poderes iguais, irrespectivamente à sua idade) assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Eclipse Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob, NUEL 100129957 uma sociedade denominada Eclipse Eléctrica,

Entre Ferdinand Petrus Lourens, casado com Margaret Gaye Lourens em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 482908814, emitido na África do Sul; e

Margaret Gaye Lourens, casada com Ferdinand Petrus Lourens, em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 482909051, emitido na África do Sul.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Eclipse eléctrica, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Netto número novecentos e trinta e nove, Bairro Central.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Elaboração de projectos para a área de engenharia eléctrica;
- Efectuar instalações eléctricas;

- c) Assistência técnica na área de electricidade;
- d) Prestação de serviços nas áreas afins;
- e) Importação de todo material necessário para a plena execução deste objecto.
- f) Exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas de iguais valores, sendo uma de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Ferdinand Petrus Lourens e outra no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Margaret Gaye Lourens.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo, poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutro local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO

Nomear-se-á os gerentes da sociedade para o efeito, de conformidade com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, de um representante ou de um sócio.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir o fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Eyeshop Moçambique Representação de Cosméticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100129965 uma sociedade denominada Eshop Moçambique Representação de Cosméticos, Limitada.

Entre:

Eyeshop – Representações de Cosmética, Lda, com sede em Portugal, na Rua Álvaro Ferreira Alves, número trinta e sete, Santa Marta do Pinhal, Distrito de Setúbal, Concelho de Seixal, Freguesia Corroios; e

Alfredo Yassin Padamo, com NIF n.º 232902755, divorciado, de nacionalidade moçambicana, residente em Portugal na estrada Nacional 349-Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias-Ourém;

Ambos representados por Nadira Nicolas Sulemane Padamo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110271341A, emitido aos oito de Março de dois mil e cinco, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo,

É celebrado o presente contrato social que rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Eyeshop (Moçambique) – Representação de Cosméticos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro da Polana, Rua do Telégrafo número cento e vinte e dois.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabrico de artigos de higiene, cosmética e perfumaria;
- b) Distribuição e representações de artigos de higiene, cosmética, perfumaria, produtos alimentares, artigos de decoração e mobiliário;
- c) Comércio a grosso e a retalho dos artigos de higiene, cosmética, perfumaria, e produtos alimentares;
- d) Importação e exportação de artigos de higiene, cosmética, perfumaria, produtos alimentares, artigos de decoração, mobiliário e outros afins;

e) Exercício de outras actividades de comércio geral e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO:

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de catorze mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social pertencente a Eyeshop – Representações de Cosmética, Lda, e outra no valor de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a Alfredo Yassin Selemane Padamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo, poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios;

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão;

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGONONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional

ARTIGO DÉCIMO

Nomear-se-á os gerentes da sociedade para o efeito, de conformidade com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, de um representante ou de um sócio.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas;

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir o fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Em todo os casos omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Extream Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e trinta e

três a cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e treze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída por Eugénio Ornelas da Costa Neto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mozambique Extream Solution, sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua do Egenheiro Ferreira Maia, número quarenta e oito, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Mozambique Extream Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por MES, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal, de Responsabilidade Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Mes tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua do Eng. Ferreira Maia, número quarenta e oito, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação...

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por fim o exercício da actividade de prestação de serviços, compreendendo as seguintes actividades:

- a) Produção de reclames luminosos;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços;
- d) Publicidade ao ar livre;
- e) Trabalhos metalomecânicos e montagem,
- f) Trabalhos de acesso em rapel (Rope Access)
- g) Outros

Dois) A MES poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e três mil meticais, correspondente a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Eugénio Ornelas da Costa Neto.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do socio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGOSEXTO

Administração e representação

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos á sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

ARTIGOSÉTIMO

Administração

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um administrador, sendo para todos os efeitos empregado da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do único sócio;
- b) De administrador nomeado pelo sócio;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado da sociedade expressamente autorizado.

ARTIGONONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGODÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Interdição ou morte

Por interdição, incapacidade ou morte, a empresa não se dissolve e continuará com os capazes ou sobreviventes e representante do interdito, ou herdeiro do falecido, devendo este nomear um dentre si que a todos represente na empresa.

Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definido.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Em todo omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante *Ilegível*.

Ópera Construções, Limitada Arquitetura e Engenharia

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e nove, lavrada a folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e quatro-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, entre Armindo Tivane Cossa, Enzo Louren Cossa, Nairon Malone Cossa, Marta Isabel Bernardo Fabião e Bernardo Fabião Júnior, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ópera Construções, Lda-Arquitetura & Engenharia tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado com o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

Três) O conselho de administração sem prejuízo da sua competência, poderá deliberar sobre a criação de outras representações no país e no estrangeiro, cuja existência se justifique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto: Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas bem como desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito é de três milhões de meticais a realizar em dinheiro ou equipamento necessário á esta sociedade sendo em dinheiro as prestações não devem ser inferiores a cinco mil meticais e corresponde á soma de sete quotas divididas da seguinte forma:

- a) Consultrajin, Limitada a sua quota é de um milhão e seiscentos e cinquenta

meticais e realizou a sua quota-parte comprando um camião basculante de marca *Tata* com a matrícula AAB-novecentos e quatro -CM no valor de um milhão quatrocentos oitenta e quatro mil e setecentos e trinta meticais, correspondente a mais que metade da sua quota equivalente a cinquenta e cinco vírgula zero um por cento do capital social;

b) Armindo Tivane Cossa, a sua quota é de novecentos mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social;

c) Marta Isabel Bernardo Fabião, a sua quota é de cento e vinte mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social;

d) Bernardo Fabião Júnior, menor, a sua quota é de cento e vinte mil meticais, equivalente a três vírgula trinta e três por cento do capital social;

e) Enzo Louren Cossa, (menor), a sua quota é de cento e vinte mil meticais, equivalente a três vírgula trinta e três por cento do capital social.

f) Nairon Malon Cossa, (menor), a sua quota é de cento e vinte mil meticais, equivalente a três vírgula trinta e três por cento do capital social.

Dois) Os menores Enzo Louren Cossa e Nairon Malon Cossa serão devidamente representados neste acto pelo sócio Armindo Tivane Cossa, na qualidade de pai e ainda o menor Bernardo Fabião Júnior será devidamente representado pela sócia Marta Isabel Bernardo Fabião, na qualidade de mãe.

ARTIGO QUARTO

Haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas nesta escritura.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas a estranhos carece do consentimento da Assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, se for necessário.

Dois) A Assembleia-geral será convocada pelos sócios ou indicando assim ao gerente para o fazer formalmente se for o caso por meio de convocatória escrita, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as Assembleias extraordinárias.

ARTIGOSÉTIMO

Um) Os sócios e pessoas colectivas far se ao representar nas Assembleias-gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da Assembleia.

Dois) A Assembleia-geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios, presentes e independentes do capital que representam

ARTIGO OITAVO

As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria simples dos votos presente ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGONONO

A sociedade é gerida pelo sócio maioritário neste pacto social conforme se expressam os estatutos.

ARTIGODÉCIMO

Um) A assembleia-geral reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por telex, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações quando seja esse o caso.

Três) Os sócios reúnem-se, em princípio, na sede podendo, todavia, sempre que o entenda reunir-se noutra local.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia-geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e dois sexto do código Comercial.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios;
- b) Pela assinatura de um administrador ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Em caso de dissolução decidida pelos sócios os Administradores actuarão como liquidatários a não ser que de outra forma seja decidido.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) Durante o primeiro mandato da administração, nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos os sócios desempenharão as funções dos membros do Conselho de administração.

Dois) Compete ao sócio maioritário:

- a) Exercer em geral, poderes normais de administração social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transgredir em processos judiciais;
- c) Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis e veículos automóveis para serviço da sociedade;
- d) Tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis independentemente do prazo;
- e) Celebrar e assinar contratos de locação financeira *leasing*.

Três) É vedada ao gerente a prática de actos alheios aos negócios sociais, respondendo por ele perante a sociedade, pelos danos que lhe causarem em consequência de tais actos.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A sociedade será gerida pelos sócios ou um Administrador nomeados pelo sócio maioritário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de uma carta registada aos sócios e expedidas, pelo menos, com quinze dias de antecedência das respectivas datas quando por lei não sejam exigidas outras formalidades especiais.

CAPÍTULO VI

Dos exercícios sociais e aplicações de resultado

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Exercícios sociais

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGODÉCIMO NONO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, terão a seguinte distribuição:

- a) Cinco por cento para a constituição de reserva legal, enquanto a quota não atingir o limite estabelecido na lei;
- b) Os montantes que a assembleia geral deliberar afectarem, sem qualquer limitação, para a constituição do reforço de outras reservas, para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade e para uma eventual gratificação ao gerente, nos termos que forem decididos na assembleia geral de apreciação de contas;
- c) O remanescente, para distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Parágrafo primeiro Deliberada a dissolução a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Parágrafo segundo. A liquidação realizar-se-à extrajudicialmente, competindo-a ou não aos liquidatários as atribuições e os poderes consignados nas normas legais aplicáveis.

Dois) A sociedade não se dissolve por falecimento de qualquer sócio.

Havendo pluralidade de herdeiros, devem estes nomear um de entre eles, para os representar, enquanto a quota não for adjudicada em partilha da herança.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Maria Cândida*.

Baia da Luz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100135796 uma sociedade denominada *Baia da Luz*,

entre

Primeiro: Johannes Jurgens Potgieter, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Fredrika Elizabeth Potgieter, natural de SWZ, de nacionalidade sul, africana, residente na República da África do Sul, portador do Passaporte n.º 450012639, emitido aos oito de Novembro de dois mil e quatro, pelo Governo da África do Sul;

Segundo: Theunis Johannes Potgieter, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade Sul Africana, residente na República da África do Sul, portador do Passaporte sul-africano n.º 470187748, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e sete, pelo Governo da África do Sul.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de *Baia da Luz, Limitada*, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser deslocada para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos e gestão de empreendimentos ligados a indústria do turismo, nomeadamente a construção e exploração em regime próprio ou de aluguer de unidades hoteleiras.

Dois) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho, incluindo a importação e exportação.

Três) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing e procurement*;

Quatro) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer outros negócios que directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde á soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma o equivalente a cinquenta por cento do capital cada e pertencentes a cada um dos sócios Johannes Jurgens Potgieter e Theunis Johannes Potgieter.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbem dá-la, entende-se como autorização para a

cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Theunis Johannes Potgieter, ficando o mesmo, pelos presentes estatutos nomeado administrador.

Dois) O administrador é investido poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão da sociedade.

Três) O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sermar, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conseravtória dos Registos de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100134268 uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, constituída entre: Jan Henri Anton Eysermans e Frank Jozef Anna Eysermans, denominada Sermar, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Sermar, Limitada, e tem a sua sede em Inhambane, no Bairro Muelé dois e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Por simples deliberação da assembleia geral poderão ser criadas agências, delegações, filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, manutenção e reparações;
- b) A pesca, comercialização de pescados, com importação e exportação, bem como o exercício de quaisquer outras actividades complementares, afins ou acessórias do objecto principal;

c) Exercício de comércio geral a grosso e a retalho compreendendo importação e exportação, podendo exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais que a sociedade resolve explorar e para tal seja devidamente autorizada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer outras actividades, uma vez obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, que á data da sua constituição deverá estar integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas e encontra-se assim distribuído pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota de dez mil meticais subscrito pelo sócio Jan Henri Anton Eysermans;
- b) Uma quota de dez mil meticais subscrito pelo sócio Frank Jozef Anna Eysermans.

ARTIGO QUINTO

A gerência da sociedade, dispensa de caução ou não, será nomeado em assembleia geral a qual deliberará também a sua remuneração.

Parágrafo único. Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, nomeadamente em actos e contratos será necessária e suficiente assinatura de um gerente.

ARTIGO SEXTO

Até a realização da primeira assembleia geral desempenhará as funções de presidente do conselho de gerência, com todos poderes que lhe são conferidas por lei e estes estatutos o sócio Frank Jozef Anna Eysermans.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, porém, quanto á favor de estranhos depende do consentimento da sociedade a quem fica reservado em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar o direito de preferência no total ou em parte.

ARTIGO OITAVO

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária e em sessão extraordinária, quando requerida pelo menos um quarto do capital ou pela gerência.

Dois) A assembleia geral elegerá o seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO

No todo ou no omisso vigorarão as leis aplicáveis na República de Moçambique.

Inhambane, dezoito de Dezembro de dois mil e nove — Ajudante, *Ilegível*.